



**Art. 7º.** A autoridade competente para a homologação do certame designará o pregoeiro, que deverá ter recebido capacitação prévia, devidamente comprovada, com emissão de certificado.

**§ 1º.** Ao servidor designado pregoeiro, assim como aos membros da equipe de apoio, não será atribuída gratificação pelo exercício da função.

**Art. 8º.** As atribuições do pregoeiro, no pregão eletrônico, incluem:

I – Receber as solicitações de aberturas de processos licitatórios, devidamente autorizada pela autoridade competente para processamento;

II – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III – Processar o pregão eletrônico e realizar o seu julgamento devendo:

a) Examinar as propostas iniciais de preço, desclassificando as propostas que não sejam compatíveis com o edital;

b) Declarar vencedor o licitante que apresentou o menor lance, ou proposta de menor preço, durante a sessão pública virtual;

c) Receber os recursos, examinar sua admissibilidade e, sendo recepcionado, remetê-lo a autoridade competente para decisão final;

IV – Verificar a habilitação da licitante que apresentou a proposta de menor preço, em conformidade com o edital, durante a sessão pública virtual, e, sendo esta inabilitada, sucessivamente, observada rigorosamente a ordem de classificação;

V – Adjudicar o objeto ao licitante vencedor, quando não houver interposição de recursos;

VI – Elaborar a ata do certame;

VII – Compôr a documentação do processo, incluindo a cópia do ato normativo que o designou pregoeiro e sua equipe de apoio;

VIII – Remeter o processo, devidamente instruído, à autoridade competente para homologação e adjudicação, quando houver interposição de recursos.

## **SEÇÃO V**

### **Da Fase Externa do Pregão Eletrônico**

**Art. 9º** A fase externa do pregão eletrônico terá início com a divulgação do processo licitatório e convocação dos interessados, que se dará mediante publicação do aviso correspondente:

a) no Órgão de divulgação Oficial do município e no site [www.guaíra.pr.gov.br](http://www.guaíra.pr.gov.br), para valores estimados até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

b) no Órgão de divulgação Oficial do município, Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e no site [www.guaíra.pr.gov.br](http://www.guaíra.pr.gov.br), para valores acima



de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

c) no Órgão de divulgação Oficial do município, Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e no site [www.guaíra.pr.gov.br](http://www.guaíra.pr.gov.br), Órgão ou entidade (SISG) – Site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para valores acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

**§ 1º.** Os avisos publicados nos termos deste artigo conterão definição do objeto resumido da licitação, indicação do *site* em que os interessados poderão ler e obter o edital na íntegra, datas e horários para recebimento de propostas e realização da sessão pública virtual.

**§ 2º.** O prazo fixado para apresentação de propostas não será inferior a 08 (oito) dias úteis contados da data de publicação do último aviso.

**Art. 10.** Em data, hora e site indicados no aviso de convocação, bem como no Edital, terá início a sessão pública virtual do pregão eletrônico, observados os seguintes procedimentos:

**I.** O licitante devidamente credenciado nos termos deste Decreto, acessará o sistema por meio de sua senha pessoal e intransferível, e enviará proposta de preços em consonância com as especificações detalhadas pelo edital.

**II.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante apresentará declaração de que cumpre todas as exigências previstas no Edital relativas à habilitação.

**III.** Findo o prazo para entrega de propostas, as em consonância com as disposições do edital serão divulgadas no sistema, e a etapa competitiva da sessão pública virtual será iniciada pelo pregoeiro.

**IV.** Observado o tempo fixado, os licitantes poderão enviar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, lances sucessivos que, para serem aceitos, deverão indicar valores inferiores ao último registrado.

**V.** Recebidos e aceitos nos termos do inciso anterior, os lances terão seu horário de registro e preço divulgados no sistema.

**VI.** No caso de ocorrer lances de mesmo preço, será válido apenas o que foi recebido e registrado primeiro pelo sistema.

**VII.** É vedada a identificação dos autores das propostas e lances de preços durante a etapa competitiva.

**VIII.** A etapa de lances será encerrada mediante aviso iminente de fechamento, emitido pelo sistema, após o que transcorrerá o período de tempo adicional de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**IX.** Será declarado vencedor da etapa, pelo pregoeiro, o licitante que apresentou o lance ou proposta de menor valor.

**X.** Se o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará o lance subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração da oferta de preço que



atenda ao edital, caso em que o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**Parágrafo Único.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, referida no inciso II deste artigo, sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 17 deste regulamento e na legislação pertinente.

**Art. 11.** No caso de desconexão do pregoeiro, durante a sessão pública virtual, deverá ser observado se ocorreu prejuízo do processo, quando será suspensa a sessão e reiniciada após comunicação expressa aos participantes.

**Parágrafo Único.** Havendo desconexão definitiva do licitante, durante a etapa de lances, o pregoeiro procederá desclassificando-o.

**Art. 12.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.

**§ 1º.** A documentação comprobatória para habilitação deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada, encaminhada pelo correio ou portador, ao endereço indicado no Edital.

**§ 2º.** O licitante vencedor, inscrito no CADASTRO DE FORNECEDOR, poderá, para efeitos de habilitação, deixar de apresentar a documentação que, exigida no edital, já conste do Certificado de Registro de Fornecedores – CRF, apresentando substitutivamente o respectivo documento.

**§ 3º.** O pregoeiro poderá consultar no site oficial do provedor ou outros, a regularidade fiscal do licitante vencedor, bem como a situação cadastral no CADASTRO DE FORNECEDOR, sem excluir a obrigatoriedade de recepção dos documentos comprobatórios.

**Art. 13.** Cumprida a fase de habilitação, sem a interposição de recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto do pregão eletrônico ao licitante vencedor e remeterá o processo à autoridade superior para homologação do certame.

**§ 1º.** No caso de acolhimento de recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame.

**Art. 14.** Os atos essenciais do pregão eletrônico, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

**I** - Justificativa da contratação;

**II** - Termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

**III** - Orçamento estimativo de custos e planilhas de custo;

**IV** - Indicação dos recursos orçamentários e financeiros, com a necessária declaração do Ordenador de Despesas referida no Art. 16 da LRF (Lei Complementar nº 101 de 2.000);



**V** - Autorização de abertura da licitação;

**VI** - Designação do pregoeiro e equipe de apoio;

**VII** - Parecer jurídico, quando for o caso;

**VIII** - Edital e respectivos anexos;

**IX** - Minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente,  
conforme o caso;

**X** - Propostas e documentação de habilitação;

**XI** - Ata da sessão do pregão eletrônico, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das propostas, dos lances, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

**XII** - Comprovações da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

**Art. 15** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos, a autoridade competente fará a homologação e adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

#### **SEÇÃO VI** **Dos Recursos Administrativos**

**Art. 16.** Contra as decisões do pregoeiro, cabem recursos administrativos.

**§ 1º.** Declarado o vencedor, o licitante inconformado com o resultado deverá manifestar imediata e motivadamente, ao final da sessão pública virtual, o seu interesse de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que devem ser enviadas por correio eletrônico.

**§ 2º.** Recebidas às razões, serão os demais licitantes comunicados, também por correio eletrônico, para que possam impugná-lo se desejarem, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**§ 3º.** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

#### **SEÇÃO VII** **Das Sanções Administrativas**

**Art. 17.** Quem, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se outro não estiver sido estabelecido no Edital, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração municipal de Guaíra, Estado do Paraná, e terá o seu cadastramento, no CADASTRO DE FORNECEDOR



Estado do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA**

do município de Guaíra, Estado do Paraná e suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, contrato e das demais cominações legais.

§ 1º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e divulgadas no Edital de convocação, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – PR, em 22 de fevereiro de 2008.

**FABIAN PERSI VENDRUSCOLO**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 036/2008**

**Data:** 22/02/2008

**Súmula:** Regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências no âmbito da administração pública municipal direta.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aprovado, na forma do Anexo I a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do Artigo 2º da Lei Federal nº 10.520/2002 e § 2º do Artigo 1º do Decreto n.º 224/2005 de 17 de novembro de 2005 para aquisição, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, para aquisição de bens e serviços comuns.

**§ 1º.** Subordinam-se ao regime deste Decreto, os órgãos da administração direta do Município de Guaíra - PR.

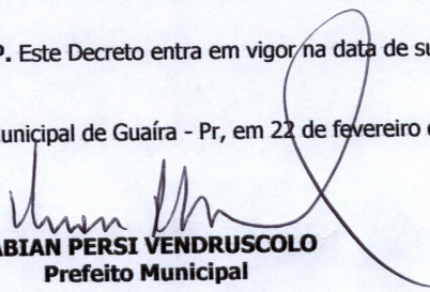
**§ 2º.** Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de que trata este artigo, as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 2º.** O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

**Art. 3º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra - Pr, em 22 de fevereiro de 2008.

  
**FABIAN PERSI VENDRUSCOLO**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO – NA FORMA ELETRÔNICA.**

**SEÇÃO I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, qualquer que seja o valor estimado.

**§ 1º.** Subordinam-se ao regime deste Regulamento, os órgãos municipais da administração direta.

**Art. 2º.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública virtual, em horário de expediente normal e por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

**§ 1º.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**§ 2º.** O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

**SEÇÃO II**

**Do Credenciamento**

**Art. 3º.** A Administração Municipal através do Chefe do Executivo, deverá firmar termo de adesão, junto ao provedor de sistema eletrônico.

**Art. 4º.** Serão previamente credenciados, pelo Chefe do Executivo, sob orientação e coordenação da Secretaria Municipal de Administração, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio.

**Art. 5º.** Os licitantes interessados em participar dos pregões eletrônicos deverão se credenciar junto ao provedor do sistema, gratuita e preferencialmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes do limite para apresentação das propostas iniciais.

**§ 1º.** Ao credenciar-se junto ao provedor do sistema, o licitante deverá declarar que possui os poderes necessários para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame, implicando na responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações.



**§ 2º.** O credenciamento será concluído pela atribuição de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**§ 3º.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Fase Preparatória do Pregão Eletrônico**

**Art. 6º.** A fase preparatória do pregão eletrônico dar-se-á por:

**I** – Pedido para abertura de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, dirigido à autoridade competente, com justificativa da necessidade da contratação, acompanhada do termo de referência.

**II** – O termo de referência deve conter:

- a) Definição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara, vedada especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento;
- b) Estimativa de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- c) Os critérios de aceitação das propostas, estabelecendo detalhamento dos métodos, quando houver necessidade, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;
- d) As exigências de habilitação relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira;
- e) As sanções por inadimplemento;
- f) A demonstração de reserva orçamentária e financeira, assim como indicação do respectivo elemento de despesa;
- g) As cláusulas do contrato.

**§ 1º.** É vedada a exigência de garantia de proposta.

**§ 2º.** Autorizada a abertura do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, a autoridade competente, designará o pregoeiro e equipe de apoio, se já não o tiver feito.

**§ 3º.** A estimativa de custos poderá ser estabelecida a partir dos dados históricos das compras realizadas pela administração pública, ou utilizar dados disponíveis no portal de compras governamentais.

### **Seção IV**

#### **Da Designação e das Atribuições do Pregoeiro**